

ADENDO Nº 03
21 de 03 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Aníbal

02

PROJETO DE LEI Nº 806 / 2012.
Autor: Dep. Dr. Aníbal/PSL.

Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere de acordo com o regimento interno e nos termos depois de votado. RESOLVE:

Artigo 1º - Os estabelecimentos que comercializarem produtos alimentícios no estado da Paraíba, quando divulgarem promoções, deverão seguir os limites e procedimentos descritos nesta lei.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se a produtos comercializados no atacado ou no varejo em: minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados ou qualquer estabelecimento, com ou sem fim lucrativo, subordinado a cooperativas, associações e órgãos de classe, desde que comercialize produtos alimentícios.

Artigo 3º - A comercialização de produtos alimentícios mediante promoções, queima de estoque ou com descontos atrativos, com menos de um mês para o término da validade, deverá conter o prazo de validade destacado.

Parágrafo único - Todos os meios de comunicação que divulgarem os produtos nas formas e condições descritas deverão informar o prazo de validade em formato de no mínimo 20% do espaço destinado à propaganda.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto na presente lei acarretará multa mínima de 100 (cem) vezes o valor de mercado do produto comercializado, fora dos termos desta lei.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e regulamentar a presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala de Sessões 19 de Março de 2012.

Dr. Aníbal
Dep. Estadual/PSL

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 16/03/2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Aníbal

03

Justificativa.

Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios divulgam em larga escala suas promoções, descontos e demais atrativos. Todavia, é muito comum que os produtos comercializados estejam com o prazo de validade prestes a vencer.

Assim, por diversas vezes, os mais idosos e até mesmo jovens menos experientes acabam seduzidos pelos preços e condições apresentadas e no momento da compra não percebem que o produto deverá ser consumido nos próximos dias, tendo em vista o prazo de validade.

A data de validade é um guia não só para quem consome. Saber até quando o produto está em condições de ser vendido é bom para fabricantes - que evitam ter a imagem manchada por danos causados aos consumidores finais dos seus produtos.

Este projeto evita prejuízo e um desperdício desnecessários de alimentos, que pode e deve ser evitado pelo poder público.

Diante do exposto e da relevância do referido projeto de lei que será submetido por Vossas Excelências às disposições aqui especificadas e por assim refletirem os anseios da sociedade, e, sobretudo, tais disposições estarem em consonância com os dispositivos constitucionais e legais que norteiam a matéria, ensejo desejo de aprovação do referido projeto de Lei.

Sala de Sessões 19 de Março de 2012.

Dr. Aníbal
Dep. Estadual PSL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

7/11
806/12
05

PROJETO DE LEI Nº 806/2012

Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no Estado da Paraíba.

AUTOR: Dr. Anibal
RELATOR: Dep. Raniery Paulino

PARECER 789/2012

I RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 806/2012, de autoria do deputado Dr. Aníbal, o qual Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente em 21 de março de 2012

Documentação em termos

Tramitação na forma regimental ordinária.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
806/12
2012

II VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a comunidade Paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação quanto a informação aos consumidores quanto ao término da validade dos alimentos em promoção.

Além de verificar a competência comum da matéria, a qual está insculpido no artigo 52 da Constituição estadual, há a previsão de legislar de forma concorrente com a união em prol dos consumidores.

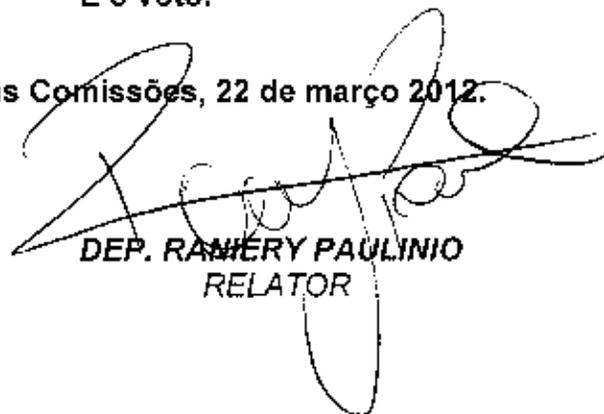
A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para toda a população paraibana.

Ante a tais considerações, à luz do mais relevante interesse público, bem como pela imposição do Artigo 52 da Constituição do Estado da Paraíba, a qual autoriza o parlamento desencadear qualquer matéria de interesse insofismável para a população, entendo, seja a presente iniciativa Constitucionalmente recepcionada e judicadamente legítima.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 52 da Constituição Estadual, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº 806/2012

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de março 2012.



DEP. RAMERY PAULINO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

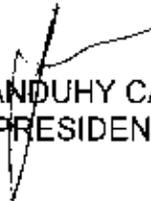
Plen
806/12
Plen

III PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pela Excelentíssima Senhora Relatora, Deputada Francisca Motta recomendando a CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 806/2012.

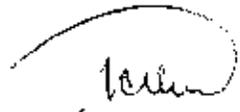
É o PARECER.

Sala das Comissões, 22 de março de 2012.


Dep. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

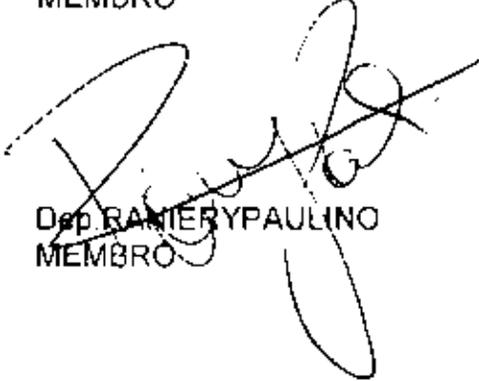
Apreciada Pela Comissão
em 26/03/12


Dep. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


Dep. LÉA TOSCANO
MEMBRO

Dep. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO


Dep. ANTONIO MINERAL
MEMBRO


Dep. RANIERO PAULINO
MEMBRO


Dep. ADRIANO GALVÃO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

04
A

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 806 sob o nº 806/12
Em 20/03/2012
R. Dabólo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/03/2012
R. Dabólo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/03/2012.
Magalhaes Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/03/2012
Ediilson
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
PAULINO PAULINO
Em 22/03/2012
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2012
Parecer
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (1º turno) Turno
Em 10 / 05 / 2012.
Magalhaes Maia
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2012.
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício n°421/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei n° 806/2012, do Deputado Estadual Doutor Anibal que “Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 421/2012
PROJETO DE LEI Nº 806/2012
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializarem produtos alimentícios no Estado da Paraíba, quando divulgarem promoções, deverão seguir os limites e procedimentos descritos nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a produtos comercializados no atacado ou no varejo em: minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados ou qualquer estabelecimento, com ou sem fim lucrativo, subordinado a cooperativas, associações e órgãos de classe, desde que comercialize produtos alimentícios.

Art. 3º A comercialização de produtos alimentícios mediante promoções, queima de estoque ou com descontos atrativos, com menos de um mês para o término da validade, deverá conter o prazo de validade destacado.

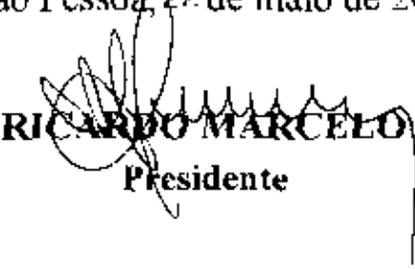
Parágrafo único. Todos os meios de comunicação que divulgarem os produtos nas formas e condições descritas deverão informar o prazo de validade em formato de no mínimo 20% (vinte por cento) do espaço destinado à propaganda.

Art. 4º O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará multa mínima de 100 (cem) vezes o valor de mercado do produto comercializado, fora dos termos desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 421/2012

PROJETO DE LEI Nº 806/2012

AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

EMENTA: Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: [Assinatura]